



LEI Nº 1.867 DE 14 DE MAIO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1685
Livro nº 0307.14
Ass. J. J. J.

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL
ARARUAMA.COM (ARARUAMA PONTO COM)**

(Projeto de Lei nº 24 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, o programa educacional ora denominado “Projeto Araruama.Com (Araruama Ponto com)”.

I – O projeto objeto da presente Lei constitui no oferecimento aos filhos de servidores públicos municipais, de bolsas de estudo em cursos de informática ministrados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentadas no município.

II – As bolsas de estudos oscilarão em valores de 20% a 100%, a critério da administração pública e da empresa, nos termos de contrato de parceria a ser firmado pelas partes.

III – O Município de Araruama oferecerá descontos em taxas ou impostos às empresas que aderirem ao programa, no mesmo montante percentual das bolsas concedidas, sendo obrigatório que o valor dos descontos não seja inferior ao concedido pelas empresas participantes, que deverão comprovar a frequência dos alunos nos cursos.

Art. 2º. São condições para o credenciamento dos postulantes à bolsa de estudos:

I - Que seja filho (a) de servidor público municipal.

II – Que esteja matriculado e cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento público de ensino do Município de Araruama.

Art. 3º. São condições para as empresas aspirantes à adesão ao programa ARARUAMA.COM (Araruama ponto com) o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Funcionamento da unidade de ensino no Município de Araruama.

II – Credenciamento junto ao órgão competente da competência para oferecimento do curso.

III – Regularidade junto à Prefeitura Municipal da situação fiscal e tributária.



Art. 4º - A Prefeitura Municipal elaborará cadastro dos alunos e empresas interessados na adesão ao projeto ARARUAMA.COM (Araruama ponto com).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto, estabelecendo critérios para execução e eficácia da mesma.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício